

CÂMARA MUNICIPAL



ITAQUAQUECETUBA

REQUERIMENTO Nº 57/2020

Autor: _____ **Autoria:** Vereadora Adriana Aparecida Félix.

Assunto: _____ **Assunto:** Requer providências e informações sobre a ação direta de inconstitucionalidade referente ao Adicional de Nível Universitário (Lei Complementar Municipal nº 64/2002, artigo 148, Parágrafo Único) dos servidores públicos de Itaquaquetuba.

DATA: 01 de junho de 2020

Data: _____



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 57 /2020.

C.M.I.	D.S.P.
Fls.	02
Ass:	J

Autoria: **Adriana Aparecida Felix**

Assunto: Requer providências e informações sobre a ação direta de inconstitucionalidade referente ao Adicional de Nível Universitário (Lei Complementar Municipal nº 64/2002, artigo 148, Parágrafo Único) dos servidores públicos de Itaquaquetuba.

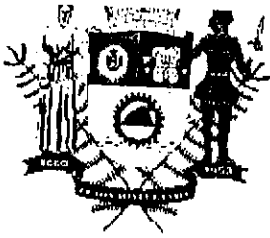
Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquetuba ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2211942-50.2019.8.26.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, questionando a constitucionalidade do termo "confiança" que consta do Parágrafo único, do artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, que trata do adicional de nível universitário, a fim de que o adicional não fosse pago para os servidores comissionados,

Considerando que a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada procedente e, na sexta-feira, dia 29/05/2020, tomamos conhecimento do teor da decisão do Tribunal de Justiça, e que foi no sentido de considerar todo o artigo 148 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, inconstitucional, portanto, a **decisão atingirá todos os servidores públicos, comissionados e efetivos,**

Considerando a repercussão que uma ação dessa natureza certamente teria, como de fato teve, **MAS MESMO ASSIM FOI PROPOSTA SEM O CONHECIMENTO OU ANUÊNCIA PRÉVIA DESTA VEREADORA** e acredito de outros pares,



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Considerando a necessidade de serem tomadas providências efetivas na defesa dos servidores, ainda mais num momento difícil que vivemos (PANDEMIA COVID-19),

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.", que **implementou diversas restrições** aos Municípios no artigo 8º, especialmente no que se refere a situação decorrente da ação direta de inconstitucionalidade acima referida, nos incisos I, III, VI e IX, **até 31 de dezembro de 2021**, conforme abaixo:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

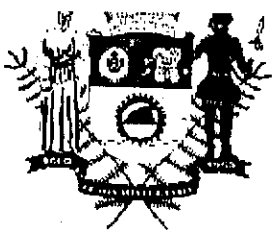
I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins."

C.M.I.	D.S.P.
Fls.	03
Ass.	J



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba


Estado de São Paulo

Considerando, portanto, que apesar da situação excepcional impedir até **31/12/2021** que sejam tomadas medidas imediatas no caso dos servidores públicos de Itaquaquecetuba visando à recomposição salarial que estão prestes a sofrer,

REQUEIRO À MESA observadas as formalidades regimentais, para manifestação do assunto em referência, uma vez que poderá ocorrer enormes prejuízos aos servidores públicos de Itaquaquecetuba, como de fato, a decisão do Tribunal de Justiça vai causar.

- 01) Expliquem por que tomaram a decisão de ingressar com uma ação direta de inconstitucionalidade **contra o direito sagrado da remuneração dos servidores públicos, com potencial de causar enormes prejuízos salariais, SEM TER, ANTES, ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO LEGAL DO REFERIDO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO?**
- 02) Sendo a Câmara Municipal um Órgão Colegiado, expliquem **OS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO LEVOU AO CONHECIMENTO DOS DEMAIS VEREADORES, inclusive, a subscritora**, de que iriam propor desastrosa ação, sabendo a repercussão negativa para a vida dos servidores e de quem foi a orientação para tamanha desorientação e aberração?
- 03) Quais as medidas que serão tomadas para reverter a situação de milhares de servidores que serão prejudicados pela ação?

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de junho de 2020.

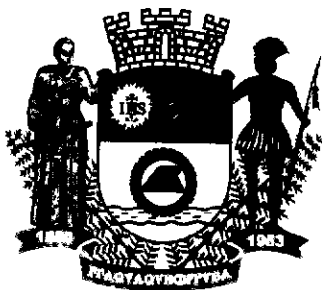

ADRIANA APARECIDA FELIX
"ADRIANA DO HOSPITAL"
Vereadora

C.M.I.	D.S.P.
Fis.	31
Ass:	9

APROVADO Unívoca DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES 02, 06, 2020


VER. EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

C.M.I.	D.S.P.
Fls.	05
Ass:	1

Requerimento nº 57/2020

Autoria: Vereadora Adriana Aparecida Félix

Assunto: Requer providências e informações sobre a ação direta de inconstitucionalidade referente ao Adicional de Nível Universitário (art. 148, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 64/2002)

Através do Requerimento nº 57/2020, a Nobre Vereadora Adriana Aparecida Félix, requer providências e informações sobre a ação direta de inconstitucionalidade referente ao Adicional de Nível Universitário (art. 148, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 64/2002).

Cumpre informar que a Mesa Diretora desta Casa de Leis, visando a correção de uma situação "*interna corporis*", necessitou propor a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, objetivando que houvesse declarada a inconstitucionalidade da expressão "**função**", contida no parágrafo único, do art. 148, da Lei Complementar Municipal n.º 64/2002, ou que em declaração de nulidade parcial sem redução de texto fossem excluídos os ocupantes de cargo em comissão e/ou funções de confiança, quando das atribuições de Direção, Chefia ou Assessoramento, de auferirem o adicional de nível universitário (N.U.), independentemente do requisito exigido para o seu preenchimento ser ensino médio ou superior, por violação aos arts. 111, 128 e 144, da Constituição Estadual.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

C.M.I.	D.S.P.
Fls.	26
Ass:	

Importante esclarecer que a propositura da referida ação visa corrigir situação dos servidores nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão na Edilidade.

Registre-se que nas últimas auditorias anuais da Edilidade, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem apontando como irregulares pagamentos da chamada gratificação de nível universitário para àqueles servidores ocupantes de cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento), por entender que para provimento desses cargos se pressupõe formação escolar de nível superior.

Pois bem, diante desse cenário a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis passou a elaborar e propor a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, justamente para corrigir erros e falhas da Lei Complementar nº 64/2002, que expressamente garante essa gratificação de nível universitário de forma indistinta (art. 148, e seu parágrafo único).

No entanto, em que pese detalhada e meticulosa explanação dos fatos, fundamentos e pedidos trazidos na referida ação, em que, repita-se, pretendia apenas e tão somente a declaração de constitucionalidade ou não da gratificação de nível universitário aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, infelizmente o E. Tribunal de Justiça do Estado acabou por declaração a inconstitucionalidade do artigo como um todo, sem estabelecer qualquer distinção.

Sequer a decisão passada pela Corte Estadual modulou os efeitos da extrema decisão prolatada, acabando por causar repercussão a todos àqueles servidores (comissionados e efetivos) que estiverem recebendo dita gratificação.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Que fique bem claro que os Vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquetuba não comungam do mesmo entendimento adotado pelos Exmos. Desembargadores que julgaram a ação judicial, tendo sido prontamente providenciada a elaboração do recurso cabível para ver corrigida a situação, o qual aguarda julgamento.

C.M.I.	D.S.P.
Fls.	02
Ass:	J

Era o que tinha a prestar de esclarecimentos.

Encaminhe-se cópia dessa manifestação a Nobre Vereadores
Requerente.

GP, em 25 de junho de 2020.

VER. EDSON RODRIGUES

Presidente



C.M.I.	D.S.P.
Fls.	
Ass:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 662/2020

C.M.I.	D.S.P.
Fls.	08
Ass:	

Cumpra-se ao Departamento de Serviços Parlamentares, dando ciência à interessada, com relação a minha manifestação ao Requerimento nº 57/2020.

GP, em 02 de julho de 2020.



EDSON
RODRIGUES:32234123879
2020.07.02 16:59:02 -03'00'

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Em 02 de julho de 2020.

C.M.I.	D.S.P.
Fis.	00
Ass:	J

OFÍCIO Nº 99/2020/DSP

Ref. ao Requerimento nº 57/2020

Senhora Vereadora:

Levo ao conhecimento de V. Excelência, manifestação sobre o Requerimento em referência, que trata sobre informações sobre a ação direta de inconstitucionalidade referente ao *Adicional de Nível Universitário* dos Servidores Públicos de Itaquaquetuba.

Respeitosamente,



EDSON
RODRIGUES:32234123879
2020.07.02 13:53:02 -03'00'

**VEREADOR EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ADRIANA APARECIDA FÉLIX
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA

Adriana Aparecida Félix
06/07/2020